



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.010, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural PMCB
Em 09/10/2025
Matrícula do Servidor: 10503
[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre a instituição de Ordem cronológica Secundária de pagamentos no âmbito da Administração Direta do Município de Conceição da Barra/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda a assunção de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que a gestão anterior deixou Restos a Pagar processados sem a devida cobertura financeira em caixa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o equilíbrio entre receita e despesa na atual gestão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Conceição da Barra, Ordem Cronológica de pagamentos Especial a ordem cronológica principal, regulamentada pela IN 01/2025, a serem organizadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Tudo em conformidade com o PA n.º 10372/2025.

I – Ordem Cronológica Principal, relativa às despesas empenhadas e liquidadas a partir de 1º de janeiro de 2025, correspondentes à atual gestão e regulamentada pela IN 1/2025;

II – Ordem Cronológica Especial de Restos a Pagar Processados de 2024, referente às despesas da gestão anterior que não foram quitadas por ausência de disponibilidade financeira em caixa.

Art. 2º. Os pagamentos da Ordem Cronológica Principal terão prioridade absoluta, de modo a assegurar a regularidade das despesas da atual gestão e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Os pagamentos da Ordem Cronológica Especial ocorrerão de forma gradual e condicionada à disponibilidade financeira, sem prejuízo da execução da Ordem Cronológica Principal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será responsável por:

I – organizar e atualizar mensalmente ambas as ordens cronológicas;

II – publicar as listas no Portal da Transparência do Município;

III – dar ciência formal aos credores acerca da posição de seus créditos em cada ordem;

IV – encaminhar relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assegurando transparência e controle social.

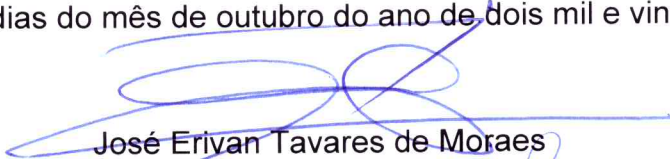
Art. 5º. A eventual quitação dos Restos a Pagar processados de 2024 não implicará reconhecimento de responsabilidade da atual gestão, devendo constar em relatório próprio que tais obrigações foram deixadas sem cobertura financeira pelo gestor anterior, conforme previsto no art. 42 da LRF.

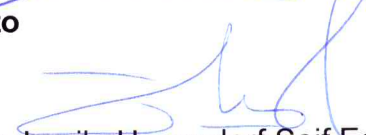
Art. 6º. A suspensão ou exceção à ordem cronológica só poderá ser autorizada mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, observadas as hipóteses legais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025